

TC 010.556/2014-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Granjeiro/CE

Responsável: Emanuel Clementino Grangeiro (CPF 788.766.134-04); Êxodo Construtora Ltda. (CNPJ 12.462.289/0001-40).

Procurador: não há

Proposta: correção de erro material

Verificado o erro material no **Acórdão 5223/2016 – TCU – 2ª Câmara**, adotado na Sessão Ordinária de 3/5/2016, Ata 14/2016-2ª Câmara (peça 26), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro Relator André Luís de Carvalho, para fins de realização da retificação do nome do responsável para o qual a multa foi aplicada, com fulcro na Súmula TCU 145 e no art. 494, inciso I, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Onde se lê: “9.4. aplicar ao **Sr. José Arlindo da Silva Filho** e à empresa Êxodo Construtora Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando- lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor”;

Leia-se: “9.4. aplicar ao **Sr. Emanuel Clementino Grangeiro** e à empresa Êxodo Construtora Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando- lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor”.

SECEX-CE, 12 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)
SAMUEL MELO MONTENEGRO
AUFC/Assessor – Matr. 9136-7